



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quinta-feira • 2 de Abril de 2020 • Ano • Nº 972

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto Nº 32/2020** – Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aramari.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 32/2020

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aramari”.

O **Prefeito Municipal de Aramari**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e LC 12/2013 e alterações da Lei 162/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a solicitação de reconhecimento de estado de Calamidade Pública em todo o território nacional, já aprovado pela Câmara dos Deputados, restando unicamente a aprovação pelo Senado Federal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no âmbito do município de Aramari conforme decreto 22/2020.

DECRETA:


Art.1º - Fica suspenso, por mais 15(quinze) dias, a partir desta data, os atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Fica suspenso, por mais 15(quinze) dias, a partir desta data, as atividades de classe:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos de Rede Privada de Ensino licenciado pela Prefeitura de Aramari;




Prefeitura de Aramari
Governador: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Art. 3º - Fica suspenso, por mais 15(quinze) dias, a partir dessa data, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica;

II – Espaços públicos e privados que proporcione aglomeração de pessoas, destinados a quaisquer manifestação cultural, esportiva, religiosa e de lazer nos limites do município;

Parágrafo Primeiro – As manifestações religiosas, em local fechado, público ou privado, poderão realizar-se desde que atendidas às seguintes condições:

I – Manter distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;

II – A entidade ou pessoa responsável deverá disponibilizar álcool em gel 70% para higienização dos participantes;

III – Limitar, independente do tamanho do espaço à participação máxima de 40(quarenta) pessoas, respeitando sempre a distância do Inciso I;

IV – Totalmente vedada a participação de pessoas maiores de 60(sessenta) anos de idade;

Parágrafo Segundo - Os salões de bares e restaurantes deverão permanecer fechados e os mesmos poderão funcionar apenas com a utilização dos serviços de entrega no domicílio, inclusive entregar a pessoas através da compra direta desde que o atendimento seja realizado fora do salão do bar ou restaurante (pegar e levar), sem aglomerações.

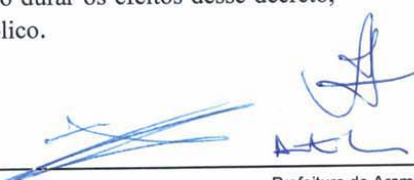
Parágrafo Terceiro – Estabelecimentos comerciais, padarias, lotéricas, bancos, mercearias, supermercados, farmácias e outros, deverão adotar medidas para garantir distanciamento mínimo de 1,5 metros entre seus clientes e disponibilizar álcool em gel 70% aos funcionários para higienização a cada 15 minutos.

Parágrafo Quarto - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º - Fica suspenso, por mais 15(quinze) dias, a partir dessa data todo transporte sanitário eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65(sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, até quando durar os efeitos desse decreto, ficando suspensas portanto as atividades de Atendimento ao Público.




Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Art. 6º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2020


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal


Antônio Luiz Cardoso Dantas
Secretário de Administração


Alessia Jatinã Eima Rocha de Souza
Secretária de Saúde



Prefeitura de Aramari
Governo: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175